

**RESOLUÇÃO Nº 006/2021, de 25 de fevereiro de 2021.**

Dispõe sobre os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Juventude – Gestão 2020/2021, nomeia a Comissão Eleitoral e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE – COMJUVE** de Novo Hamburgo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.202/2010 e, considerando:

A Lei Municipal nº 2202/2010 que cria o Conselho Municipal de Juventude e dá outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 3.216/2019,

O Decreto Municipal nº 9113/2020 que dispõe sobre a nomeação e posse dos Membros do Conselho Municipal da Juventude - Gestão 2020/2021;

A Resolução nº 005/2020 do COMJUVE que dispõe sobre o processo de eleição suplementar dos representantes da sociedade civil organizada no Conselho Municipal de Juventude – Gestão 2020/2021, estabelece o cronograma eleitoral e dá outras providências;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DIVULGAR** a Associação Pró Ensino Superior de Novo Hamburgo – ASPEUR como entidade eleita no processo de eleição suplementar dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Juventude, constante no Edital 02/2020, anexo da Resolução 005/2020.

**Art. 2º. INFORMAR** que diante da existência de duas vagas para sociedade civil no COMJUVE – Gestão 2020/2021, será aberto novo Processo Eleitoral Suplementar.

**Art. 3º.** Para o Processo de Eleição Suplementar que trata o artigo 2º desta Resolução, fica nomeada a Comissão Eleitoral composta por:

- a) Igor Gomes de Mesquita – Secretaria de Desenvolvimento Social
- b) Getúlio Teixeira Tedesco Junior – Secretaria Municipal de Cultura
- c) Julia Schuh dos Reis – Secretaria Municipal de Educação

**Art. 4º. INFORMAR** que compete a Comissão Eleitoral:

- a) coordenar, supervisionar, dirigir e promover o Processo Eleitoral Suplementar de eleição dos representantes da Sociedade Civil Organizada;
- b) coordenar, supervisionar, dirigir e promover o Processo Eleitoral de recomposição da Diretoria;
- c) elaborar e divulgar documentos, editais e cédulas para efetivação do pleito;
- d) analisar a documentação de cada inscrição;
- e) habilitar, deferindo ou não, caso esteja em desacordo com as normas deste edital;
- f) julgar recursos;
- g) publicar os comunicados referentes ao Processo Eleitoral da Sociedade Civil Organizada e da Diretoria;
- h) escrutinar o pleito;
- i) decidir casos omissos.

**Art. 5º. ESTABELECER** que a Comissão Eleitoral escolherá um coordenador entre seus membros.

**Art. 6º.** O Edital do Processo Eleitoral da Sociedade Civil Organizada deverá ser apresentado pela Comissão Eleitoral à plenária do COMJUVE.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Igor Gomes de Mesquita**

Presidente